



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2021

“Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que busca vedar a exigência de atestado médico aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e ou no veganismo.

Da Justificação do Parlamentar Autor à proposição (p. 2/3), transcrevo o que segue:

[...]

É de conhecimento geral que o cardápio é elaborado por profissionais da nutrição. Ocorre que alguns destes profissionais simplesmente não aceitam a inclusão desta variação alimentar no cardápio escolar, exigindo para tanto um atestado médico como se a opção pelo vegetarianismo (*sic*) ou veganismo fosse uma espécie de doença.

Isso porque, muitas vezes a escola possui apenas um aluno optante pela alimentação vegetariana ou vegana, chegando ao absurdo de, por exemplo, quando o cardápio geral é carne, arroz e salada ofertarem a criança apenas o molho da carne. Desrespeitando a opção familiar pelo não uso de animais na alimentação e condenando as crianças a desrespeitarem suas crenças, ou ficar apenas olhando os coleguinhas se alimentarem, visto que, diversos municípios proíbem que estes alunos ao menos levem o lanche de casa.

[...]





A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2021, e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com estabelecido nos arts. 72, I e XV, e 144, I, do RIALESC, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0218.6/2021.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

